

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO:**

Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

Mensagem nº 070/2025 – Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal para implantação e operação do Programa de Reciclagem de Pneus Inservíveis no Município de Telêmaco Borba – PR e dá outras providências.”

#### **PARECER:**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de área pública municipal visando à instalação e operação de programa destinado à reciclagem de pneus inservíveis no Município de Telêmaco Borba.

A proposta apoia-se nos princípios da sustentabilidade e na política pública de gestão responsável de resíduos, com vistas à destinação ambientalmente adequada de pneus descartados, evitando impactos ambientais e riscos à saúde coletiva.

Cabe a esta Comissão analisar os aspectos legais, constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

A matéria está em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), notadamente quanto à logística reversa e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

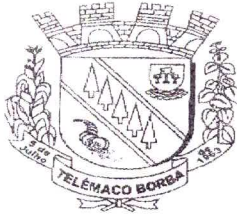
Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre seu patrimônio, nos termos do art. 30, I e VIII da Constituição Federal, sendo legítimo o uso do instrumento de concessão de direito real de uso, previsto no Decreto-Lei nº 271/1967, para finalidades de interesse público.

Do ponto de vista jurídico e material, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, atendendo ainda aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e do interesse público.

125

Antônio H. G.

*[Assinatura]*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

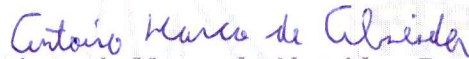
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

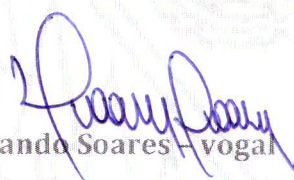
No que se refere à técnica legislativa, a proposição está adequada às regras da Lei Complementar nº 95/1998, observando clareza, coerência e boa estrutura normativa.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO REDACIONAL, emitindo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, autorizando sua regular tramitação. Ressalte-se, por fim, que esta Comissão se manifesta apenas quanto aos aspectos formais e legais, permanecendo a decisão de mérito político e final a cargo do Plenário, instância soberana desta Casa de Leis.

**Telêmaco Borba, 21 de outubro de 2025**

  
**Elisângela Resende Saldivar – relator**

  
**Antonio Marco de Almeida – Presidente**

  
**Everton Fernando Soares – vogal**